



CONTRATO N° 94/2022

PROCESSO LICITATÓRIO N.º 65/2022

TOMADA DE PREÇOS N.º 21/2022

O Município de Irineópolis, pessoa jurídica de direito público interno, CNPJ/MF n.º 83.102.558/0001-05, com sede administrativa estabelecida à rua Paraná, 200, em Irineópolis - SC., neste ato representado pelo(a) Senhor Rodrigo Antonio Jurck, brasileiro, solteiro, no exercício do Cargo de Secretário da Administração e Finanças, residente e domiciliado na localidade de Campo do Meio, interior do Município de Irineópolis - SC, inscrito no CPF sob o n.º ***.***.669-** e portador da cédula de identidade n.º 5.***.7**-SSP/SC, de acordo com a Portaria n.º 057/2021 de 25 de janeiro de 2021, de ora em diante denominado de Contratante e de outro lado a empresa Andreia de Souza R. Alves Eventos ME, Pessoa Jurídica de Direito Privado, inscrita no CNPJ/MF sob n.º 25.237.379/0001-89, com sede a rua dezenove de maio, n.º 505, JD Maria Vicente, Município de Cajati, Estado de São Paulo, CEP 11.950-000, neste ato representada pela Sra. Andreia de Souza R. Alves Eventos ME, de ora em diante denominada de Contratada, acordam e ajustam firmar o presente contrato nos termos da lei n.º 8.666/93, de 21 de junho de 1993, e legislação pertinente, assim como pelas condições do Procedimento de Licitação n.º 65/2022, modalidade Tomada de Preços N.º 21/2022, pelas cláusulas a seguir expressas, definidoras dos direitos, obrigações e responsabilidades das partes.

CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO E PREÇOS

“CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA REALIZAR SERVIÇOS DE ARBITRAGEM E JULGAMENTO EM CAMPEONATOS E TORNEIOS REALIZADOS PELO MUNICÍPIO DE IRINEÓPOLIS”.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Com relação ao Torneio e ao campeonato:

- a) O Torneio será de vários jogos no mesmo dia;
- b) O Campeonato de Futebol de Campo e Suíço: no máximo 3 Jogos no mesmo dia, os quais acontecerão nos espaços/campos na cidade e interior;
- c) O Campeonato de Futebol de salão: até 4 jogos no mesmo dia;
- d) as despesas com deslocamento e alimentação estão inclusas nos preços dos serviços acima relacionados, isentando a administração municipal de qualquer outra despesa;
- e) O período do torneio poderá ser de no mínimo até 8 horas;
- f) Todos os insumos que compõem o preço, tais como as despesas com impostos, taxas, frete, seguros e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução do objeto desta licitação, correrão por conta do proponente.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Pela execução do objeto ora contratado, a **CONTRATANTE**, pagará a **CONTRATADA**, o valor total de **R\$ 239.075,80 (duzentos e trinta e nove mil setenta e cinco reais e oitenta centavos)**. Conforme tabela abaixo:

Item	Descrição	Qtd Estimada	Tempo estimado de jogo	Valor Unitário R\$	Valor Total R\$
01	Serviço de arbitragem do Campeonato Municipal de Futebol de Campo na categoria, disponibilizando um árbitro, dois árbitros assistentes e um secretário para cada jogo.	30	90 minutos	677,33	20.319,90
02	Serviço de arbitragem do Campeonato Municipal de Futebol de Campo na categoria SUB 12, Sub 15, e Feminino disponibilizando um árbitro, dois árbitros assistentes e um secretário para cada jogo.	30	50 minutos	589,33	17.679,90
03	Serviço de arbitragem do Campeonato Municipal de Futebol de Salão Masculino, disponibilizando dois árbitros, um cronometrista e um secretário para cada jogo.	100	40 minutos	384,00	38.400,00
04	Serviço de arbitragem do Campeonato Municipal de Futebol de Salão Feminino, Sub 12 e Sub 15, disponibilizando dois árbitros, um cronometrista e um secretário para cada jogo.	50	30 minutos	334,33	16.716,50
05	Serviço de arbitragem do Campeonato Municipal de Futebol Suíço, disponibilizando dois árbitros, e um secretário para cada jogo.	100	50 minutos	401,00	40.100,00
06	Serviço de arbitragem Campeonato de Futevôlei,	30		200,00	6.000,00



	disponibilizando dois árbitros, e um secretário para cada jogo.				
07	Serviço de arbitragem Campeonato de Voleibol, disponibilizando dois árbitros, e um secretário para cada jogo.	30	30 minutos	379,66	11.389,80
08	Serviço de arbitragem Campeonato de Basquetebol, disponibilizando dois árbitros, um cronometrista e um secretário para cada jogo.	30	30 minutos	379,66	11.389,80
09	Serviço de arbitragem Campeonato de Handebol, disponibilizando dois árbitros, um cronometrista e um secretário para cada jogo.	30	30 minutos	369,33	11.079,90
10	Serviço de arbitragem Campeonato de Bocha, disponibilizando um árbitro.	50		100,00	5.000,00
11	Serviço de arbitragem de Campeonato de Tênis de Mesa, disponibilizando um árbitro.	30		100,00	3.000,00
12	Serviço de arbitragem Campeonato de Beach Tênis, disponibilizando dois árbitros, e um secretário para cada jogo.	30		100,00	3.000,00
13	Serviço de arbitragem do Torneio de Futebol Suíço, disponibilizando dois árbitros, e um secretário para cada jogo.	06	No mínimo 8 horas	1.000,00	6.000,00
14	Serviço de arbitragem Torneio de Futevôlei, disponibilizando dois árbitros, e um secretário para cada jogo.	04	No mínimo 8 horas	750,00	3.000,00
15	Serviço de arbitragem Torneio de Voleibol, disponibilizando dois árbitros, e um secretário para cada jogo.	10	No mínimo 8 horas	1.000,00	10.000,00
16	Serviço de arbitragem Torneio de Basquetebol, disponibilizando dois árbitros, um cronometrista e um secretário para cada jogo.	04	No mínimo 8 horas	750,00	3.000,00
17	Serviço de arbitragem Torneio de Handebol, disponibilizando dois árbitros, um cronometrista e um secretário para cada jogo.	04	No mínimo 8 horas	750,00	3.000,00
18	Serviço de arbitragem Torneio de Bocha, disponibilizando um árbitro.	20	No mínimo 8 horas	750,00	15.000,00
19	Serviço de arbitragem de Torneio de Tênis de Mesa, disponibilizando um árbitro.	10	No mínimo 8 horas	750,00	7.500,00
20	Serviço de arbitragem Torneio de Beach Tênis, disponibilizando dois árbitros, e um secretário para cada jogo.	10	No mínimo 8 horas	750,00	7.500,00
Valor total estimado R\$ 239.075,80 (duzentos e trinta e nove mil setenta e cinco reais e oitenta centavos).					

PARAGRAFO TERCEIRO: O presente **Processo Licitatório n° 65/2022, Tomada de Preços n° 21/2022**, a proposta da contratada, o termo de referência, a minuta de contrato e demais anexos são complementares entre si, de forma que qualquer especificação, obrigação ou responsabilidade constante em um e omitido em outro, será considerado existente para todos os fins. A prestação de serviços observará, além das disposições legais e regulamentares já mencionadas, todas as demais normas, regulamentações e legislações aplicáveis à espécie.

CLÁUSULA SEGUNDA - CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

O pagamento será efetuado em até 30 dias após a prestação de serviços, mediante a emissão do respectivo documento fiscal.

PARÁGRAFO PRIMEIRO. No documento fiscal deverá ser discriminando o objeto licitado, o número do processo licitatório e o número do respectivo contrato.

PARÁGRAFO SEGUNDO. Juntamente com a Nota Fiscal, a contratada deverá apresentar o Certificado de Regularidade do FGTS e CND Federal.

PARÁGRAFO TERCEIRO. O CNPJ da contratada constante a Nota Fiscal e fatura deverá ser o mesmo da documentação apresentada no procedimento licitatório.

PARÁGRAFO QUARTO. Na eventualidade de aplicação de multas, estas deverão ser liquidadas simultaneamente com parcela vinculada ao evento cujo descumprimento der origem à aplicação da penalidade.



PARÁGRAFO QUINTO. Nenhum pagamento será efetuado ao proponente vencedor enquanto pendente de liquidação quaisquer obrigações financeiras que lhe foram impostas, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito de reajustamento de preços ou correção monetária.

CLÁUSULA TERCEIRA - REGIME DE EXECUÇÃO

A execução do presente Contrato dar-se-á sob a forma direta, não podendo a contratada, de forma alguma, sem anuência do contratante, sub-rogar seus direitos e obrigações a terceiros.

CLÁUSULA QUARTA – FORMA DE ENTREGA

O objeto ora licitado deverá ser executado pela empresa vencedora do presente certame conforme solicitação da Secretaria Municipal de Esportes, Turismo, Cultura e Juventude.

CLÁUSULA QUINTA – REAJUSTE

Não haverá reajuste, nem atualização de valores, exceto na ocorrência de fato que justifique a aplicação da alínea “d”, do inciso II, do artigo 65, da Lei n. 8.666, de 21 de junho de 1993, consolidada.

CLÁUSULA SEXTA – ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO

A fiscalização na prestação dos serviços será de competência e responsabilidade da Secretaria Municipal da Administração, através de servidores designados, aos quais caberão verificar se estão sendo cumpridos o termos deste Contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA - CRÉDITO PELO QUAL OCORRERÁ A DESPESA

As despesas decorrentes na execução do Contrato relativo ao presente Edital correrão por conta da dotação:

- Projeto Atividade 2024 – Manutenção do Desporto Comunitário - 3.3.90.00.00.00.0100 (127) – Aplicações Diretas;

CLÁUSULA OITAVA – RESCISÃO

O presente contrato será rescindido quando evidenciado o descumprimento de qualquer cláusula por parte da contratada, ou se verifique a ocorrência de qualquer dos fatos constantes no artigo 78 da Lei de Licitações.

PARÁGRAFO ÚNICO. Em havendo rescisão administrativa, ficam reconhecidos os direitos do Município, nos termos do artigo 77, da Lei de Licitações.

CLÁUSULA NONA – VIGÊNCIA DO CONTRATO

A vigência do presente contrato será da assinatura do contrato pelo período de 12 meses, podendo ser prorrogado nos termos do artigo 57 da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA - OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO

O Município por seus responsáveis, fornecerá informações úteis, boas e necessárias, a perfeita execução do objeto deste Contrato, bem como, efetuarão o respectivo pagamento na data e condições aqui estabelecidas.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

A contratada, por seus funcionários ou pessoal contratado, obriga-se a realizar a prestação dos serviços em compatibilidade com o Contrato, bem como é de sua inteira responsabilidade as obrigações trabalhistas decorrentes da execução do presente Contrato, ficando o Contratante isento de qualquer vínculo empregatício com os mesmos, inclusas as sociais, bem como todas as obrigações tributárias e acessórias decorrentes do cumprimento do Contrato. É responsável também em arcar com eventuais prejuízos, indenizações e demais responsabilidades, causados à Contratante e/ou a terceiros, provocados, por ineficiência, negligência, imperícia, imprudência ou irregularidades cometidas na execução do contrato;



PARÁGRAFO PRIMEIRO. A contratada se obriga a facilitar todas as atividades de fiscalização e vistoria na entrega do objeto, cabendo fornecer as informações e demais elementos necessários;

PARÁGRAFO SEGUNDO. A contratada obriga-se a manter, durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, sob pena de rescisão do Contrato por não cumprimento do mesmo;

PARÁGRAFO TERCEIRO. Apresentar, sempre que solicitado, durante a execução do contrato, documentos que comprovem estar cumprindo a legislação em vigor, quanto às obrigações assumidas na licitação, em especial, encargos sociais, trabalhistas, previdenciárias, tributários, fiscais e comerciais;

PARÁGRAFO QUARTO. O início dos serviços deverá ocorrer imediatamente após a emissão da ordem de serviço.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DIREITOS DO MUNICÍPIO

Nos termos da Legislação, o Município pode exigir, a qualquer tempo, a sub-rogação do Contrato, no seu todo ou em parte a si próprio ou a quem determinar caso a execução não seja comprovadamente a do PROCESSO LICITATÓRIO N.º 65/2022 – TOMADA DE PREÇOS N.º 21/2022, indenizando a Contratada pelos produtos entregues.

PARÁGRAFO ÚNICO. O Município reserva-se no direito de adjudicar o objeto ora contratados no todo ou em parte, de acordo com a sua disponibilidade financeira e necessidade, sem que caiba à Contratada direito de indenização.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - VINCULAÇÃO AO EDITAL

Este Contrato vincula-se ao Edital de TOMADA DE PREÇOS N.º 21/2022, Processo Licitatório n.º 65/2022, para todos os efeitos legais e jurídicos, aqueles consignados na Lei n.º 8.666/93 consolidada, com as alterações posteriores, especialmente nas dúvidas, contradições e omissões.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS PARA O CASO DE INADIMPLENTO CONTRATUAL

Pela inexecução total ou parcial do Contrato, a CONTRATANTE, poderá, garantida a previa defesa, aplicar à CONTRATADA, as sanções previstas nos artigos 86 e 87 da Lei 8.666/93 e suas alterações, sendo que em caso de multa esta corresponderá a 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO

A contratada se obriga a manter durante a vigência contratual, as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação que lhe deu origem, sob pena de motivo justo para rescisão e aplicação de penalidades.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – RECURSOS ADMINISTRATIVOS

Da penalidade aplicada caberá recurso, no prazo de 05 (cinco) dias úteis da notificação, à autoridade superior àquela que aplicou a sanção, ficando sobrestada a mesma até o julgamento do pleito.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – ALTERAÇÕES

Este contrato poderá ser alterado, nos casos previstos pelo disposto no Art. 65 da Lei n. 8.666 de 21 de junho de 1993, sempre através de Termo Aditivo, numerado em ordem crescente.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

O presente Instrumento contratual rege-se pelas disposições expressas na Lei 8.666/93, de 21 de junho de 1993 e suas posteriores alterações, e pelos Preceitos de Direito Público, aplicando-se-lhe supletivamente os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições do Direito Privado.



CLÁUSULA DÉCIMA NONA - TRANSMISSÃO DE DOCUMENTOS

A troca eventual de documentos e cartas entre o **CONTRATANTE** e a **CONTRATADA**, será feita através de Protocolo. Nenhuma outra forma será considerada como prova de entrega de documentos ou cartas.

CLÁUSULA VIGÉSIMA - DOS CASOS OMISSOS

Os casos omissos serão resolvidos à luz da Lei n.º 8.666/93 e suas alterações, e dos Princípios Gerais de Direito.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - DA PUBLICIDADE

Uma vez firmado, o presente contrato terá seu extrato publicado no Órgão Oficial do Município, pela **CONTRATANTE**, dando-se cumprimento ao disposto no Artigo 61, parágrafo 1º da Lei n.º 8.666/93 atualizada.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - DO FORO

Fica eleito o Foro da Comarca de Porto União - SC, para dirimir questões decorrentes deste contrato, com renúncia expressa aos demais, sem prejuízo do inciso X do artigo 29 da Constituição Federal, com a redação introduzida pela Emenda Constitucional n. 19/98.

E, para que este Contrato passe a produzir seus jurídicos e legais efeitos, leva a chancela das partes, em 04 (quatro) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas que também o firmam.

Irineópolis (SC), 18 de novembro de 2022.

RODRIGO ANTONIO JURCK
PREFEITURA MUNICIPAL DE IRINEÓPOLIS
Contratante

ANDREIA DE SOUZA R. ALVES EVENTOS ME
ANDREIA DE SOUZA R. ALVES EVENTOS ME
Contratado

Testemunhas:

Nome: Letícia Elaine Chaves
CPF: 117.***.***-90

Nome: Josilaine Montoski
CPF: 081.***.***-04